Procuradoria Geral de Olinda Fl. 25
Procuradoria Geral de Olinda Fl. 23

CONTRATO Nº 93/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

Pelo presente Instrumento Particular de Empreitada por Preço Unitário, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro - Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda/PE, Dr. **MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.074.654-04, domiciliado na cidade de Olinda-PE, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede à Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 457, sala 201, Boa Viagem, Recife-PE, representada neste ato pelo Sr. **UBIRATAN SILVA BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF/MF sob o nº 091.296.934-20, RG nº 673.319 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas na **CONCORRÊNCIA nº 006/2014 - COPAL – Obras e Serviços de Engenharia**, parte integrante deste Instrumento, em consonância com a Lei nº 8.666/93, ***bem como a Lei Complementar nº 123/06***, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução admitido para esta licitação é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana/ Diretoria de Manutenção Urbana.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS PRINCIPAIS CORREDORES DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE *OLINDA,*** *conforme especificações constantes nos* ***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,*** **ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO; ANEXO III- MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO; ANEXO IV- COMPOSIÇÃO DE PREÇO; ANEXO**

Procurador Geral

Digitalizado com CamScanner

Procuradoria Geral de Olinda Fl. 16
Fl. 24
Procuradoria Geral de Olinda

V-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO VI- PROJETO BÁSICO, independentemente de transcrição, naquilo que a ele não se opuserem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 4.151.419,32 (Quatro milhões cento e cinquenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, valor fixo e irreajustável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

Em caso de atraso na execução da obra motivado por imprevistos, o cronograma da obra será revisado pela PMO junto a Contratada e caso ultrapasse 12 (doze meses), contados a partir da apresentação da proposta, deverá ser concedido reajuste seguindo os seguintes critérios:

O valor do contrato será fixo e irreajustável até o décimo segundo mês, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para o cálculo do reajuste deverá ser aplicada da seguinte fórmula:

$R = P0 \{(I1/I0) - 1\}$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste (mês que a proposta completar 12 meses)

I0 = Índice de Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta a que esta se referir (índice do mês de apresentação da proposta).

O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento do Contratado, conforme disposição do art. 3º, caput e §1º da Lei nº 10,192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Mediação dos Serviços e das respectivas nota fiscal/fatura, devidamente atestada e liquidados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

Incidirá a atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (Jan a Dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto

Digitalizado com CamScanner

Procuradoria Geral de Olinda Fl. 17
Procuradoria Geral de Olinda Fl. 25

Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa de desconto será publicada pela secretaria da fazenda e da administração a cada trimestre, através de portaria específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigido da Contratada, no ato da quitação das faturas, e como condição para a efetivação do pagamento, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de **365(trezentos e sessenta e cinco)** dias , contados a partir da expedição da correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que seus serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidades exigidos, e o s preços e as condições seja vantajosas para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, obedecendo às especificações contidas no Edital da **Concorrência nº 006/2014 e seus anexos,** independente de transcrições.

II – Manter, durante a vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no respectivo certame licitatório.

III – Assumir total responsabilidade em razão dos atos por elas praticados na execução do objeto deste Instrumento.

IV – Responder integralmente pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do objeto deste Instrumento.

V – Assumir os custos referentes à operacionalização deste Contrato e que será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

VI – Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à prestação dos serviços contratados, devendo apresentar por ocasião do pagamento previsto na Cláusula Quinta a cópia autenticada de adimplemento dos referidos títulos, bem como encargos incidentes sobre os serviços, ou seja, ISS, FGTS e INSS, inerentes ao contrato em tela.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme convencionado neste Contrato, desde que a Contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como encargos incidentes sobre os serviços, nos termos previstos no item VI da Cláusula Sétima.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Procurador Geral

Digitalizado com CamScanner

Procuradoria Geral de Olinda Fl. 18
Fl. 164
Procuradoria Geral de Olinda Fl. 26

II – Fiscalizar os serviços, bem como o seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do cronograma;

III - Aplicar, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB Nº 9712 de 13 de novembro 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, por ser ***"intuitu personae"***, sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste Contrato, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Se a contratada desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ou atrasar a prestação do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no **Decreto nº 213/2002 modificado pelo Decreto nº 120/2011**do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o 15º (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, persistindo a causa que lhe deu efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no instrumento convocatório e nos demais documentos que o complementam e integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: **3052/3053** Projeto Atividade:**4078/ 4127**; Ação: **452/412**; Elemento de Despesa: **339039/339039**; Fonte:**01- 02 – 242** Unidade Gestora: **PMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Procurador Geral

Digitalizado com CamScanner

Procuradoria Geral de Olinda Fl. 26

É o **Foro da Comarca de Olinda competente** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza, assim, os seus efeitos legais.

Procuradoria Geral de Olinda Fl. 27

Olinda, 25 de Maio de 2016

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME - CPF/ MF

02. _____
NOME - CPF/MF

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Procurador Geral

Digitalizado com CamScanner